



PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 31, DE 09 DE JULHO DE 2021

Revoga o parágrafo único do art. 24 do Provimento nº 24/2012 - CGJ/PI que dispõe sobre a conversão de união estável em casamento homoafetivo nas serventias extrajudiciais.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece o respeito à dignidade da pessoa humana e a isonomia de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, inclusive de sexo, conforme os princípios explícitos no inciso III do artigo 1º, no inciso IV do artigo 3º, no caput e no inciso I do art.5º;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no julgamento conjunto da ADPF nº 132-RJ e da ADI nº 4.277-DF, sob a relatoria do Ministro Ayres Britto, que conferiu ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme à Constituição para dele excluir todo significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar;

CONSIDERANDO orientação emanada da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1183378, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, em que foi reconhecida a viabilidade jurídica da habilitação para o casamento entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO que a legislação que regula a união estável deve ser interpretada de forma igualitária, permitindo que as uniões homoafetivas tenham o mesmo tratamento conferido aos casais heterossexuais, concretizando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, igualdade, liberdade, solidariedade, autodeterminação, proteção das minorias, busca da felicidade e ao direito fundamental e personalíssimo à orientação sexual;

CONSIDERANDO que o art. 67, §3º, da Lei nº 6.015/73, estabelece que decorrido o prazo de 15 dias da afixação do edital em cartório, sem que haja impugnação do Ministério Público ou oposição de terceiros, o oficial do registro certificará a circunstância nos autos e entregará aos nubentes certidão de que estão habilitados para se casar dentro do prazo previsto em lei, independentemente de manifestação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 24 do Provimento nº 24/2012 - CGJ/PI.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 09 de julho de 2021.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 09/07/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2539199** e o código CRC **0FC5ADDB**.



CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 5363 (2533735) e a Decisão nº 6926 (2546288), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000065070-3,
R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR as férias, correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA BRASIL**, matrícula nº 1101049, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas no período de 16/08/21 a 14/09/21.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 12/07/2021, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 31, DE 09 DE JULHO DE 2021

Revoga o parágrafo único do art. 24 do Provimento nº 24/2012 - CGJ/PI que dispõe sobre a conversão de união estável em casamento homoafetivo nas serventias extrajudiciais.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO** no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, consoante art. 17 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece o respeito à dignidade da pessoa humana e a isonomia de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, inclusive de sexo, conforme os princípios explícitos no inciso III do artigo 1º, no inciso IV do artigo 3º, no caput e no inciso I do art.5º;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, no julgamento conjunto da ADPF nº 132-RJ e da ADI nº 4.277-DF, sob a relatoria do Ministro Ayres Britto, que conferiu ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme à Constituição para dele excluir todo significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar;

CONSIDERANDO orientação emanada da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1183378, da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, em que foi reconhecida a viabilidade jurídica da habilitação para o casamento entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO que a legislação que regula a união estável deve ser interpretada de forma igualitária, permitindo que as uniões homoafetivas tenham o mesmo tratamento conferido aos casais heterossexuais, concretizando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, igualdade, liberdade, solidariedade, autodeterminação, proteção das minorias, busca da felicidade e ao direito fundamental e personalíssimo à orientação sexual;

CONSIDERANDO que o art. 67, §3º, da Lei nº 6.015/73, estabelece que decorrido o prazo de 15 dias da afixação do edital em cartório, sem que haja impugnação do Ministério Público ou oposição de terceiros, o oficial do registro certificará a circunstância nos autos e entregará aos nubentes certidão de que estão habilitados para se casar dentro do prazo previsto em lei, independentemente de manifestação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 24 do Provimento nº 24/2012 - CGJ/PI.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 09 de julho de 2021.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 09/07/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2539199** e o código CRC **0FC5ADDB**.

21.0.000064125-9

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 207/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000066379-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 153/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/07/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 208/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000066411-9

Requerente: FERMOJUPI